

DECRETO Nº 225/2025

“Dispõe sobre situação de emergência e decreta intervenção administrativa, na forma de requisição, no Hospital de Natividade, mantido pela Caixa dos Pobres, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Natividade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, incluindo atendimento hospitalar, ambulatorial, de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o Hospital de Natividade, mantido pela instituição Caixa dos Pobres, presta serviços indispensáveis à rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Natividade contratou auditoria técnica especializada para examinar a gestão, a execução do convênio e a prestação de contas do Hospital de Natividade;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria encartado ao processo administrativo número 4145/2025, elaborado pela empresa contratada, identificou graves irregularidades administrativas, financeiras e operacionais, bem como riscos concretos de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, sugerindo, inclusive, a glosa cautelar no valor de R\$ 553.789,62 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo acima mencionado, no sentido de que todos os repasses devidos ao Hospital de Natividade estão sendo realizados dentro do prazo legal, bem como que empresas que prestam serviços ao Hospital de Natividade não estão recebendo pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram situação de risco iminente à saúde coletiva, impondo ao Município adotar medidas urgentes para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a instabilidade institucional do Conselho da entidade mantenedora, evidenciada pela troca de dois presidentes em menos de um mês, situação que tem gerado incertezas quanto à efetiva gestão do hospital — inclusive no que se refere à realização de pagamentos essenciais —, circunstância que coloca em risco direto a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de saúde pelo Hospital de Natividade, único estabelecimento hospitalar do município;

CONSIDERANDO que apesar das reuniões realizadas entre os representantes do poder público, do Hospital de Natividade e do Ministério Público, as irregularidades não foram sanadas;



CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Poder Público pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, que autoriza a requisição administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção administrativa, operacional e financeira na forma de requisição, no Hospital de Natividade, mantido pela Caixa dos Pobres, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.885.506/0001-07, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde indispensáveis à população.

§ 1º A requisição abrange, na medida do necessário ao funcionamento do serviço, bens móveis, imóveis, equipamentos, insumos, documentos, contratos, contas bancárias e recursos humanos afetos ao Hospital de Natividade.

§ 2º A intervenção terá prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada enquanto persistirem as causas que motivaram sua adoção.

Art. 2º Fica nomeado como Interventor o Senhor Marcelo de Oliveira Valladas, brasileiro, fonoaudiólogo, pós-graduado em Saúde da Família, portador da carteira de identidade nº: 105843610-9, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 047.665.487-44.

Art. 3º Compete ao Interventor:

- I – assumir a gestão administrativa e financeira do Hospital;
- II – reorganizar os serviços, fluxos e equipes, garantindo a continuidade do atendimento;
- III – supervisionar contratos, escalas, compras e controle de insumos;
- IV – implementar controles internos essenciais;
- V – movimentar contas vinculadas ao convênio/SUS;
- VI – implementar ações emergenciais para o bom funcionamento do hospital;
- VII – apresentar relatórios periódicos ao Prefeito;
- VIII – comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde;
- IX – preservar o patrimônio da entidade, atuando exclusivamente na gestão.

Art. 4º Ficam suspensas, durante a intervenção, as competências do corpo diretivo da Caixa dos Pobres relativas à administração do Hospital.

Art. 5º O Interventor deverá apresentar Relatório Final ao término da intervenção.

Art. 6º As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 7º Determina-se a notificação da Caixa dos Pobres, com entrega do Relatório de Auditoria e deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 27 de novembro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município de Natividade